



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS. 207	SOB O Nº 6933
ÀS 14:39	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 06/03/2018	
J. A. G. M.	

Encaminha Projeto de Lei Complementar que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG).”
2. O presente projeto de lei complementar busca modificar o diploma estatutário objetivando regular os descontos que poderão incidir na remuneração do servidor no caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas de diárias ou sob o Regime de Adiantamento, para pagamento de indenizações oriundas de decisões judiciais, bem como no caso de pagamento de multas oriundas de infrações de trânsito sob responsabilidade do servidor desde que apurado em procedimento próprio. Visa, ainda, o presente PLC ajustar a data-base do cálculo da gratificação natalina (décimo-terceiro salário) à legislação federal, notadamente à Lei Federal n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, e, também, alterar o cronograma de pagamento da antecipação da gratificação natalina, que passará agora a ser devida entre 1º de janeiro a 30 de novembro de cada ano, independentemente do mês do aniversário natalino do servidor.
3. Despiciendo maiores comentários, eis que o PLC é autoexplicativo e, com isso, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei complementar se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral.
4. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente proposição normativa.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido, R.º Número-se, (R.º) Publique-se

Distribua-se às Comissões Competentes

Cab. Grande-MG, 06/03/2018

PRESIDENTE



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 7, de 5/3/2018)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 2018

Altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, ressalvado, ainda, o disposto nos artigos 44-A e 45 desta Lei Complementar. (NR)

Art. 44-A. A Administração poderá efetuar desconto na remuneração do servidor no caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas de diárias ou sob o Regime de Adiantamento, para pagamento de indenizações oriundas de decisões judiciais, bem como no caso de pagamento de multas oriundas de infrações de trânsito sob responsabilidade do servidor desde que apurado em procedimento próprio, aplicando-se o disposto no artigo 45 desta Lei Complementar, especialmente no tocante à comunicação prévia do desconto, à amortização parcelada e ao limite percentual. (AC)

Art. 59. A gratificação natalina (décimo terceiro) corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. (NR)



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 60. A Gratificação Natalina poderá ser paga nas seguintes hipóteses:

I – em duas parcelas, a primeira entre 1º de janeiro até o dia 30 (trinta) de novembro, a requerimento do interessado observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a segunda no mês de dezembro de cada ano até o dia 20; e

II – em cota única no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no caso de ausência de opção formal do servidor.

§ 1º O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º As hipóteses previstas neste artigo, notadamente aquelas especificadas no inciso I, se condicionam, todavia, à disponibilidade financeira do órgão ou Poder a que estiver vinculado o servidor, respeitada a ordem de protocolização dos requerimentos.
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 5 de março de 2018; 22º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG**
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminhado à (a) Comissão (ões) de CLSR
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, 09/03/18

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em 10/03/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Presidente de (a) Comissão (ões) de CLSR
designa o (a) Vereador (a) Paulinho Torode
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões, 10/03/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em: _____

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminho à (s) Comissão (ões) de CHP
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, 20/03/18

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em 20/03/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CHP
designa o (a) Vereador (a) Paulinho Zenado
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões, 20/03/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em: / /

RELATOR